



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 02/2025

Indica ao Excelentíssimo senhor prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, a iniciativa de projeto de lei que Institui "**Restaurante Popular de Tocantinópolis**", com o objetivo de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável aos trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciais e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar, e da outras providências."

O Vereador, Alziro Gomes de Sousa Neto, com fundamento no artigo 114 e seguintes do Regimento Interno, apresenta e a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprova o seguinte projeto de indicação:

Art. 1º O Poder Executivo regulamenta o funcionamento do "Restaurante Popular de Tocantinópolis" com a finalidade de propiciar à população carente, uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

§ 1º O valor da refeição será fixado através de Decreto do Executivo.

§ 2º Crianças até 11 (onze) anos serão isentas de pagamento.

§ 3º Para aqueles que não podem pagar pela refeição, haverá a possibilidade de colaborar com as atividades da cozinha em troca de uma refeição para si ou para a família.

Art. 2º O público alvo destinatário deste projeto são trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciais e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Tocantinópolis.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

-
- I - Fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT.
- II - Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV - Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI - Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII - Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII – Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.
- Art. 4º O Restaurante Popular, deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas e área industrial/comercial e o seu funcionamento será de segunda a sábado em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições serem balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.
- Art. 6º O "Restaurante Popular" funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo Município junto a feiras de produtores e mercearias, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar".
- Art. 7º O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular, não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.
- Art. 8º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

Art. 9º O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por Órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

Art. 10º Será de competência do Município, por gestão própria ou de empresa terceirizada, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como, a mobília e utilitários para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.

Art. 11. A equipe de profissionais mínima necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 (um) assistente social e de 01 (um) nutricionista, de acordo com orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

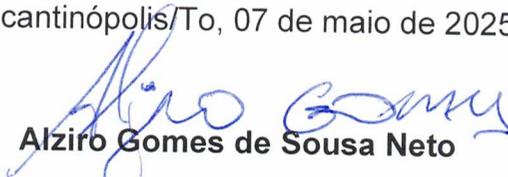
Art. 13. O Restaurante Popular ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

Art. 14. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantinópolis/To, 07 de maio de 2025


Alziro Gomes de Sousa Neto

Vereador Presidente





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

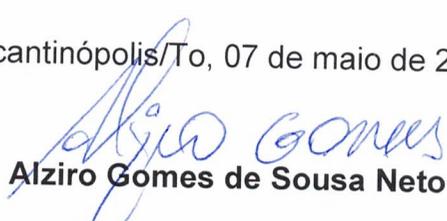
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2025/2026

JUSTIFICATIVA

A instalação do restaurante popular visa ampliar a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas e seguras, comercializadas a preços baixos, originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas preferencialmente aos trabalhadores formais e informais(ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciários e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar

Esse restaurante deve ainda funcionar como espaço multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um pólo de contato do cidadão com o poder público. Nesse espaço, deve ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.

Tocantinópolis/To, 07 de maio de 2025


Alziro Gomes de Sousa Neto

Vereador Presidente



19.05.2025

OFÍCIO Nº 248/2025

Tocantinópolis-TO, 12 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Fabion Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

Assunto: Indica ao Excelentíssimo senhor prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, a iniciativa de projeto de lei que Institui "**Restaurante Popular de Tocantinópolis**".

Senhor Prefeito,

Através do presente, após aprovação em plenário do projeto de indicação Nº 02/2025 de autoria do Vereador, Alziro Gomes de Sousa Neto, cujo objeto é Indicar ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei que Institui "**Restaurante Popular de Tocantinópolis**", com o objetivo de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável aos trabalhadores formais e informais (ambulantes), autônomos, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias carentes, trabalhadores comerciais e da construção civil, idosos, agricultores, preferencialmente pessoas de baixa renda que se encontram em estado de insegurança alimentar, e da outras providências." Encaminho em anexo para providências.

Na oportunidade externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALZIRO GOMES
DE SOUZA
NETO:623810911
49

Assinado de forma digital
por ALZIRO GOMES DE
SOUZA
NETO:62381091149
Dados: 2025.05.12
08:53:03 -03'00'

Alziro Gomes de Sousa Neto

Presidente